



LEI Nº 716/92

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1993."

A Câmara Municipal de Rio Negro, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferências a conta deste Orçamento, estima a receita em CR\$ 38.164.000.000,00 (trinta e oito bilhões, cento e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

§ 1º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma de legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Em 1,00

1.	RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO	37.098.000.000
1.1-	RECEITAS CORRENTES	35.925.000.000
	Receita Tributária	8.020.000.000
	Receita Patrimonial	1.055.000.000
	Receita de Serviços	25.000.000
	Transf. Correntes	26.545.000.000
	Outras Rec. Correntes	280.000.000
1.2-	RECEITAS DE CAPITAL	1.173.000.000
	Operações de Crédito	1.000.000.000
	Alienação de Bens	20.000.000
	Transf. de Capital	150.000.000
	Outras Rec. de Capital	3.000.000
2 -	REC.PRÓPRIAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO	1.066.000.000

FUNDAÇÕES E FUNDOS (Inclusive transf. tesouro)	366.000.000
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	100.000.000
Fundo de Reequip. Corpo de Bombeiros	100.000.000
Fundo Municipal da Saúde	500.000.000
TOTAL DA RECEITA	38.164.000.000

§ 2º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecido a preço de agosto de 1992, serão corrigidos em 31.12.92, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a suceder-lo, acumulado no período de setembro a dezembro de 1992.

Art. 2º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I -	PODER LEGISLATIVO	561.500.000
0100 -	CÂMARA MUNICIPAL	561.500.000
II	PODER EXECUTIVO	36.536.500.000
0200	GOVERNO MUNICIPAL	578.000.000
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.158.000.000
0400	SECRETARIA DE FINANÇAS	786.100.000
0500	SECRETARIA DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS	19.514.000.000
0600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER	8.982.400.000
0700	SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	2.386.000.000
0800	SECRETARIA DE DESENV.ECON.	2.922.000.000
0900	ADMINISTRAÇÃO DISTR.	210.000.000
	TOTAL DA DESPESA C/ RECURSOS DO TESOURO	37.098.000.000
	DESPESA A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM; INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS	1.066.000.000
	TOTAL DA DESPESA	38.164.000.000

Art. 3º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão Orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

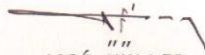
Parágrafo único - O Executivo Municipal enviará cópia do Decreto mencionado neste artigo, à Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, mensalmente, a correção idêntica para todos os valores constantes nos saldos disponíveis do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha sucedê-lo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, observada os limites de capacidade de endividamento e de acordo com as normas do Banco Central.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 07 de dezembro de 1.992



JOSÉ MULLER

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO JORNAL
TRIBUNA DA FRENTEIRA

N.º 1618 - Página 6

Data: 12.12.92


Beatriz Verônica Grossl Gonçalves
Secretária de Administração